



*“Altera a Lei CMJ nº 1.449/2018, para inserção de funcionamento das demais drogarias e farmácias em concomitância ao regime de rodízio no Município de Joviânia, Estado de Goiás.”*

Autoria: **Vereador Elcinei Lopes de Paula**

A Câmara Municipal de Joviânia, Estado de Goiás, aprova:

**Art. 1º.** Altera o Parágrafo Único do artigo 1º da Lei CMJ nº. 1.449/2018, para constar a seguinte redação:

**Parágrafo único.** Nos Sábados, domingos e feriados poderão funcionar os estabelecimentos farmacêuticos em concomitância ao estabelecimento farmacêutico plantonista.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA**, Estado do Goiás, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2019.

**Altamiro Naves**  
Presidente da Câmara Municipal de Joviânia